

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importâncias 金額
05 - 02 - 01 - 00 -	Pessoal 人員	10,000.00
05 - 02 - 04 - 00 -	Viaturas 車輛	15,000.00
05 - 04 - 00 - 00 -	Diversas: 雜項	
05 - 04 - 00 - 01 -	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	641,000.00
05 - 04 - 00 - 00 - 19	Encargos relativos à contribuição p/Fundo de Segurança Social 有關社會保障基金供款之負擔	23,000.00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 28 de Outubro de 1996. — O Presidente, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Luís Manuel Nunes de Alves*, capitão-de-fragata EMQ — *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Adelino André da Silva*, chefe do Sector Administrativo — *Helena Paiva*, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Finanças.

一九九六年十月二十八日於澳門政府船塢行政管理委員會。

主席 海軍上校 簡棟舜
委員 海軍中校機械工程師 歐維士
海軍少校 羅拔士
行政組組長 施禮宏
財政司首席技術輔導員 白海倫

Quadro de pessoal das Oficinas Navais

政府船塢之人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管		Chefe de sector 組長	1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	2
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	1
Técnico-profissional 專業技術員	6	Desenhador 繪圖員	1
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	10
Mestre das Oficinas Navais 政府船塢主管人員		Mestre das Oficinas Navais 政府船塢主管人員	6
Operário das Oficinas Navais 政府船塢工人		Operário das Oficinas Navais(a) 政府船塢工人(a)	3

Nota: (a) Lugares a extinguir quando vagarem.
備註: (a) 職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 95/97/M

de 5 de Maio

訓令 第95/97/M號

五月五日

A Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, procede à correcção de anomalias surgidas em certas carreiras da Administração Pública de Macau.

八月十二日第13/96/M號法律對產生於澳門公共行政當局某些職程之異常狀況進行了改正。

Em cumprimento do disposto nos seus artigos 3.º e 8.º, e com vista à criação de vinte e três lugares necessários à aplicação daquela lei, importa alterar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

為遵守該法律第三條及第八條之規定，並為設立二十三個為適用該法律而必需之職位，須修改土地工務運輸司之人員編制。

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É alterado o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, sendo criados vinte lugares da carreira de fiscal técnico, no grupo de pessoal técnico-profissional, nível 6, e três lugares de operário, no grupo de pessoal operário e auxiliar, nível 2.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

Portaria n.º 96/97/M

de 5 de Maio

Torna-se necessário rever a organização científico-pedagógica e os planos de estudo dos cursos de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau no sentido de serem mais aproximados dos modelos de cursos semelhantes ministrados em Portugal e na República Popular da China. Por outro lado, há que perspectivar o prosseguimento dos estudos dos titulares do grau de bacharel de forma integrada através de cursos complementares conferentes do grau de licenciado.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos dos Cursos de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício, que conferem o grau de bacharel, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos dos Cursos Complementares de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício, que conferem o grau de licenciado, constantes dos anexos III e IV a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º Podem candidatar-se à frequência dos Cursos Complementares de Educação Física e Desporto e de Educação Física e Desporto para Professores em Exercício os titulares do respectivo grau de bacharel.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 修改載於七月十六日第38/90/M號法令附表之土地工務運輸司之人員編制，在專業技術員組別第六級別內設立二十個技術稽查員職程之職位，以及在工人及助理員人員組別第二級別內設立三個工人職位。

第二條 本訓令於一九九六年八月十七日產生效力。

一九九七年四月三十日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 黎祖智

訓令 第96/97/M號

五月五日

現有需要修改澳門理工學院體育及運動課程之學術與教學組織和學習計劃，以便更能符合葡國及中華人民共和國開辦之同類課程模式。另一方面，讓持有高等專科學位之人士透過頒授學士學位之補充課程能全面地繼續學習。

基此；

在澳門理工學院建議下；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，着令如下：

第一條——核准載於本訓令並為其組成部分之附件I及附件II之有關頒授高等專科學位之體育及運動課程和在職體育教師體育及運動課程之學術與教學組織和學習計劃。

第二條——核准載於本訓令並為其組成部分之附件III及IV之有關頒授學士學位之體育及運動和在職體育教師體育及運動補充課程之學術與教學組織和學習計劃。

第三條——擁有有關之高等專科學位者均可報讀體育及運動和在職體育教師體育及運動補充課程。